

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO**

**Edital - Pregão Eletrônico 11/2019**

**TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.555.143/0001-46, com sede na Rua Pedro Theisen Junior, 478 – Aririú – Palhoça – SC – CEP: 88.135-420, neste ato, representada por seu administrador ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO, vem, respeitosamente, perante essa Administração Pública, **IMPUGNAR** o Edital acima epigrafado, conforme as razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

A licitação instaurada através do Edital nº 11/2019, cujo objeto é a “Registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais de insumos para diabéticos (Seringas, Lancetas e Fitas para verificação de glicemia capilar), com cedência de equipamentos para uso da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC.

**DOS FATOS**

O exame do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa autora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, conforme observações a seguir.

**DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**ITENS 03 e 04:** LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL - em aço inoxidável, ponta em bisel e embutida em corpo plástico ou outro material compatível com a finalidade, com tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso. Embalagem resistente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name of the administrator mentioned in the text.

de validade e número de registro no Ministério da Saúde. Atender as determinações na NR 32, parágrafo 32.2.4.15 e 32.2.4.16. Portaria 485, de 11 de novembro de 2005.

Em relação ao descritivo disposto acima, indagamos esta Administração sobre **a ausência da especificação de calibre.**

Tendo em vista que, para que a oferta do objeto por parte das licitantes caiba nas necessidades da Administração, deve-se haver a especificação completa do item a ser cotado, e nesse caso em específico ausência de tamanho e profundidade trata-se de um elemento importante para um insulino

Recomendamos ao Órgão pelo motivo de usabilidade mais comum que seja inserido no descritivo uma lanceta de **28G, e 1,6 mm de profundidade,** trazendo para o insulino dependente maior conforto.

Destacamos ainda, outros itens a serem observados:

**ITEM 05 e 06 - SERINGA DESCARTÁVEL, CAPACIDADE DE 100 UI AGULHA (DETALHADA) COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA,** - estéril de plástico, atóxica, incolor, sem resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em gravação indelével de com divisões de **1 ou em 2 unidades**, com agulha hipodérmica acoplada no corpo da seringa, extremidade proximal do embolo com pistão de vedação em borracha atóxica apirogenica, agulha de dimensões: **(8 x 0,30mm a 13 x 0,30mm)** confeccionada em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida, cilíndrica, reta, oca, bisel trifacetado, afiada, com canhão translúcido. Provida de protetor que permita a perfeita adaptação ao canhão. Embalada em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Garantindo integridade e esterilização do produto até a sua utilização.

Primeiramente expressamos qual a função das normas regulamentadoras:

As **Normas Regulamentadoras (NRs)** tratam-se do conjunto de requisitos e procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória às empresas privadas, públicas e órgãos do governo que **possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).**

Ressaltamos ainda o conceito sobre o “Dispositivo de Segurança” exigido no descritivo acima, onde faz referência quanto ao tipo de agulha que órgão quer adquirir e dentre o descritivo encontra-se a exigência do “dispositivo de segurança”, vejamos adiante a finalidade da NR32:

A **NR 32** tem por **finalidade** estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de **proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde**, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde

em geral.

O conceito deixa claro para que serve e a quem é direcionado:

*“A NR 32 é uma Norma Regulamentadora que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e a saúde dos **TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE**. Ela recomenda para cada situação de risco, a adoção de medidas preventivas e a **capacitação dos trabalhadores para o trabalho seguro.**”*

De acordo com o exibido acima completa-se que o dispositivo de segurança NR32 é direcionada aos profissionais da saúde, é uma norma que o Ministério do Trabalho mantém garantindo uma segurança aos referidos profissionais.

Portanto interrogamos o Órgão qual o intuito de haver sistema de segurança NR32 no item seringa, qual a finalidade do órgão em adquirir inclusive uma material mais caro?

Pois é sabido que essas seringas são materiais direcionados diretamente a pacientes, onde também é sabido que serão os mesmos que utilizarão desse material?

Em uma próxima análise sobre os itens 5 e 6 - seringas relacionamos que as mesmas em suas divisões estão graduadas com divisões de 1 ou 2 unidades.

Questionamos porque somente esses itens estão com divisões 1 ou 2 unidades?

Por que não há padronização no que tange as divisões? Os outros itens de seringas estão com divisões de 1 em 1 unidade.

Pois como já dito anteriormente são seringas que os próprios pacientes utilizarão, convenhamos que graduação de 1 em 1 unidade insulínica, não causará confusão ao paciente que projeta sua própria aplicação.

Ressalta-se ainda que, a dimensão : **(8 x 0,30mm a 13 x 0,30mm)** foi dado um espaçamento entre os tamanhos para que as licitantes possam oferecer de acordo com o tipo de produto que possuem. Ocorre que temos que concordar que a dimensão 13x3 trata-se de uma agulha bem mais comprida e ao utilizar pode machucar por se tratar de pessoas que não tem a experiência como os profissionais da saúde, sugerimos a utilização no descritivo de apenas a dimensão 8 x 0,30mm.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.

## DO DIREITO

Com efeito, a Lei 10.520/02, dispõe com muita clareza:

### Art. 1º (...)

**Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de **especificações usuais no mercado**. (Destacado).

### Art. 3º (...)

(...)

**II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**

(...).

A lei 8.666, em seu artigo 3º:

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da moralidade de igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferência.*

## DO PEDIDO

Diante do exposto, restou demonstrada a imperiosa necessidade de se reformular os descritivos dos itens supracitado citados.

Assim sendo, espera-se seja acolhida a presente impugnação, exposto a republicação do Edital, devidamente corrigido, reabrindo-se novo prazo, conforme § 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

06.555.143/0001-46  
TRADE MEDICAL COMERCIO DE  
MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.  
Rua Pedro Theisen Junior, 478  
Ariú - CEP 88135-420  
PALHOÇA - SC

Palhoça/SC, 03 de dezembro de 2019.

  
Trade Medical Com. Mat. Hosp. Ltda.  
Alexandre Bianchini de Azevedo  
RG: 061.302.94-9 CPF: 921.201.217-53  
Sócio-Administrador

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 6 DA TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**

**CNPJ nº 06.555.143/0001-46**

ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/06/1967, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 921.201.217-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 06130294-9, órgão expedidor SSP - RJ, residente e domiciliado na RUA LEOPOLDO BROERING, 3335, VILA BECKER, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, SC, CEP 88140000, BRASIL.

Titular da empresa de nome TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600615809, com sede Rua Pedro Thisen Junior, 478, Aririú Palhoça, SC, CEP 88135420, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 06.555.143/0001-46, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**RERRATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Vem por meio desta, retificar os seguintes dados do contrato, do ato arquivado em 18/10/2019, sob o protocolo nº 195452216:

I – A residência e domicílio do titular da empresa, Sr. ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO, passa a situar-se em: RUA LEOPOLDO BROERING, 3335, VILA BECKER, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, SC, CEP 88140000, BRASIL.

II – O estado civil do titular da empresa, Sr. ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO, passa a ser: CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As Cláusulas e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual teor e forma.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**Cláusula primeira.** A sociedade gira sob o nome empresarial "TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI". Tendo sua sede e foro na Rua Pedro Theisen Junior, 478, Aririú, CEP 88.135-420, Palhoça, SC, podendo abrir filiais, sucursais, representações ou escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Req: 81900001366989

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/10/2019

Certifico o Registro em 21/10/2019

Arquivamento 20195395301 Protocolo 195395301 de 21/10/2019 NIRE 42600615809

Nome da empresa TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17694106146448

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=481X078PLZLR1R381BQ\_uA&chave2=Ug8cwwsph\_-ckj5Cvu1RA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92120121753-ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 6 DA TRADE MEDICAL COMERCIO DE  
MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**

**CNPJ nº 06.555.143/0001-46**

**Cláusula segunda.** A empresa iniciou suas atividades em 26/07/2004, e seu período de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula terceira.** A empresa poderá participar em outras empresas, como quotista ou acionista, ou outra forma societária, representada por seu titular.

**Cláusula quarta.** A empresa tem como objeto social:

- a) Comércio atacadista de instrumentos e materiais de usos médicos, cirúrgicos, hospitalar e de laboratório (CNAE 46.45-1/01);
- b) Comércio atacadista de medicamentos e drogas para uso humano, (CNAE 46.44-3/01);
- c) Comércio atacadista de medicamentos e drogas para uso veterinário (CNAE 46.44-3/02);
- d) Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (CNAE 46.45-1/02);
- e) Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 46.45-1/03);
- f) Comércio atacadista de cosméticos e artigos de perfumaria (CNAE 46.46-0/01);
- g) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 46.46-0/02);
- h) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação (CNAE 46.49-4/08);
- i) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças, importação e exportação (CNAE 46.64-8/00);
- j) Comércio atacadista especializado em outros produtos odonto-médico-hospitalares intermediários (CNAE 46.89-3/99);
- k) Transporte rodoviário de cargas, exceto mudanças e produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2/02).

**Cláusula quinta.** O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, conforme Art. 980-A do CC/2002.

**Cláusula sexta.** A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital conforme Art. 1.052 do CC/2002.

Req: 81900001366989

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2019

Arquivamento 20195395301 Protocolo 195395301 de 21/10/2019 NIRE 42600615809

Nome da empresa TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 176941061464448

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

22/10/2019

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 6 DA TRADE MEDICAL COMERCIO DE  
MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**

**CNPJ nº 06.555.143/0001-46**

**Cláusula sétima.** A administração caberá ao empresário ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na da empresa individual, judicial e extrajudicialmente.

*Parágrafo Único.* No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pró-labore.

**Cláusula oitava.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

**Cláusula nona.** O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação do empresário não acarretará a dissolução da empresa, que continuará com o(s) herdeiros do empresário falecido. Caso o(s) herdeiro(s) da empresaria falecida não pretenda(m) assumir a empresa, então, caberá ao(s) mesmos elegerem um administrador capacitado que providenciara a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres da empresaria falecida, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

**Cláusula décima.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula décima primeira.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa desta mesma modalidade.

**Cláusula décima segunda.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Req: 81900001366989

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/10/2019

Certifico o Registro em 21/10/2019

Arquivamento 20195395301 Protocolo 195395301 de 21/10/2019 NIRE 42600615809

Nome da empresa TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 176941061464448

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 6 DA TRADE MEDICAL COMERCIO DE  
MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**

**CNPJ nº 06.555.143/0001-46**

**Cláusula décima terceira.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palhoça - SC para qualquer ação fundada neste Contrato Social, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

PALHOÇA SC, 21 de outubro de 2019.

**ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO**  
**CPF: 921.201.217-53**

Req: 81900001366989

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/10/2019

Certifico o Registro em 21/10/2019

Arquivamento 20195395301 Protocolo 195395301 de 21/10/2019 NIRE 42600615809

Nome da empresa TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 176941061464448

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



195395301

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
PROTOCOLO	195395301 - 21/10/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	048 - RERRATIFICACAO

#### MATRIZ

NIRE 42600615809  
CNPJ 06.555.143/0001-46  
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2019  
SOB N: 20195395301

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195395301

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 92120121753 - ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2019

Arquivamento 20195395301 Protocolo 195395301 de 21/10/2019 NIRE 42600615809

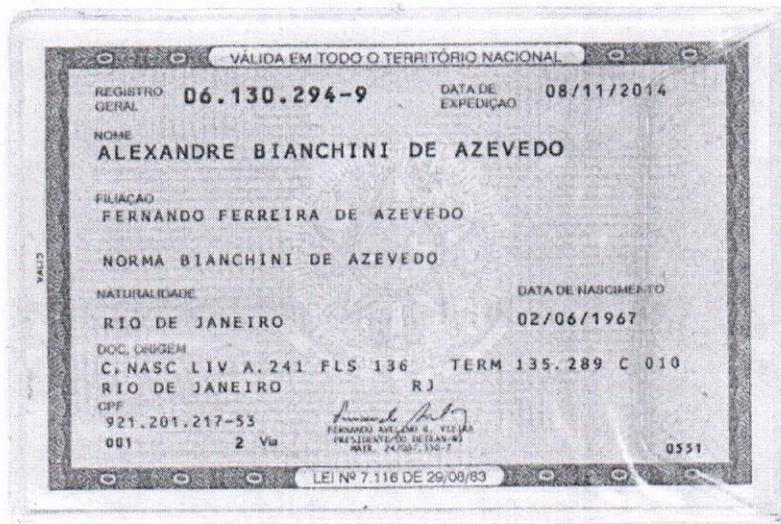
Nome da empresa TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 176941061464448

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

22/10/2019



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro São Eduardo - CEP 50830-905 - www.comunicacao.net.br - Tel: (51) 3044-5004 - Fax: (51) 3044-5004

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 51540106181247120937-1; Data: 01/06/2018 12:48:41**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGY57079-F9IV;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalari  
Titular  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/05/2019 13:29:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 997740

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/05/2020 13:21:02 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 51540106181247120937-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd07521809ec426aa27dd403e8bdb582984cd73a4b9b615abc2cd750e14a0a8b418a411989b47ed75a60ac69d9da05aa55e5041b4f083f780f4c2cce48bff9c53

